



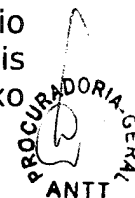
AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067 /2012  
PROCESSO Nº 50500.118744/2012-69  
PREGÃO SRP Nº 051/2011-GAP/BR  
MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MICROCOMPUTADOR DESKTOP,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES E A  
EMPRESA HIGH TECH INFORMÁTICA  
LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Senhor IVO BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, Assistente Social, portador da Carteira de Identidade nº 140122, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 019.188.001-97, nomeado pelo Decreto de 20 de maio de 2009, publicado no D.O.U. de 21 de maio de 2009 e, de outro lado, a empresa HIGH TECH INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.104.469/0001-04, estabelecida na cidade de Brasília-DF, localizada na SCRL/N quadra 716, Bloco “B”, Loja 37, neste ato representado pela Senhora ZAIRA CRISTINA NEVES MAGALHÃES, portadora da Carteira de Identidade nº MG10.722.642-SSP/MG e do CPF nº 059.425.156-70 daqui por diante designada CONTRATADA, conforme o Processo nº 67284.006638/2011-57, referente ao Pregão Eletrônico nº 051/GAP-BR/2011 - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de Fornecimento, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1/10



SCE/SUL - Lote 10 - Trecho 3 - Projeto Orla - Pólo 8 - Brasília/DF - fone: (61)  
3410.1000 / 1001  
www.antt.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 190 (cento e noventa) microcomputadores Desktop Tipo I, Marca DELL, Modelo OPTIPLEX 3010, conforme especificações técnicas constantes da Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº 051/GAP-BR/2011, seus anexos e demais elementos constantes no Processo n.º 67284.006638/2011-dv.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

Deverá ser efetuada a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF – Almoxarifado Central, 2º Subsolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura deste Contrato, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual deverão constar detalhadamente as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O objeto será recebido:

3.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATANTE;

3.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

3.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário para a entrega.



4.2 Acompanhar, fiscalizar, avaliar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Comissão ou servidor especialmente designado.

4.3 Verificar minuciosamente, nos prazos estipulados neste Contrato, a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos os equipamentos com avarias ou defeitos.

5.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Contrato.

5.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.5 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos equipamentos definidos no objeto deste Contrato.

5.6 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento da solução.

5.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.8 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

6.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviço e o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.4 A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato.

6.5 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.6 A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

6.7 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 10.520/2002:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.5 A multa será descontada da garantia deste Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

7.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Diretor Geral.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária,



para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

8.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas.

8.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.6 Sobre o valor devido à CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

8.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.11 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

8.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, PTRES: 47394 - Elemento de Despesa 449052-393059 - Fonte de Recurso 0250. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800612, em 28/12/2012, no valor de R\$ 550.620,00 (quinhentos e cinquenta mil e seiscentos e vinte reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
190	Um	2.898,00	550.620,00



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

10.1 Os equipamentos deverão ter, mediante política de garantia da CONTRATADA ou do fabricante, garantia de 36 (trinta e seis) meses.

10.2 Os equipamentos deverão ser cobertos por rede de assistência técnica autorizadas nas principais capitais, possuir suporte a garantia através de telefone com ligação gratuita 0800.

10.3 A CONTRATADA ou o fabricante deverá possuir em seu site oficial suporte online, para downloads de drivers, softwares e correções com novas versões.

10.4 Os equipamentos deverão ter garantia de 36 (trinta e seis) meses nacional do tipo 9 x 5 *on-site* com solução em até 72 (setenta e duas) horas. Caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante, deverá informar os meios de acesso à relação atualizada de assistência técnica autorizada do fabricante em todo território nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim

8/10





como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da firma CONTRATADA;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

l) as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato

9/10

PROCURADORIA-GERAL  
ANTT

unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a", "k" e "p" desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se depois de decorridos os 36 (trinta e seis) meses referentes ao período de garantia dos equipamentos, que serão contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato somente sofrerá alterações diante de circunstância de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual, é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília, 31 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE:

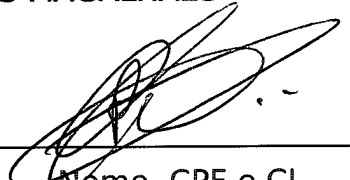
  
IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral em Exercício

CONTRATADA:

  
ZAIRA CRISTINA NEVÉS MAGALHÃES

TESTEMUNHAS:

  
Nome, CPF e CI: Fabricio Santana Farias  
CPF: 002.968.931-70 10/10  
RG: 34468212000 SSP/CE

  
Nome, CPF e CI: Rafael Tavares F. Lima  
CPF: 010.132.241-08  
RG: 2.065.628 SSP/DF

SCE/SUL - Lote 10 - Trecho 3 - Projeto Orla - Pólo 8 - Brasília/DF - fone: (61) 3410.1000 / 1001  
www.antt.gov.br

